

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

Guaramirim, 18 de setembro de 2023

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, gêneros para atendimento das necessidades básicas do nascituro ou recém-nascido, foto 3x4 colorida, auxílio por morte e aquisição de passagem municipal, intermunicipal, interestadual e aérea para atendimento das famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade temporária e de emergência, atendidas pela Política Pública de Assistência Social do Município de Guaramirim/SC, através de software específico e módulo móbil.

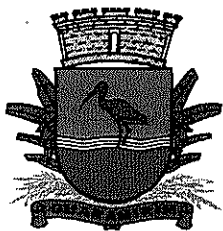
**MOTIVAÇÃO:** Possibilitar através do cartão magnético o repasse dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social conforme Lei Municipal nº4467/2017, (em anexo). São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Natalidade. II – Auxílio por morte. III – Situações de Vulnerabilidade temporária: a (auxílio alimentação; b – auxílio transporte; c – auxílio foto.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Descrição item	Valor previsto a ser concedido	Taxa de administração fixa	Taxa cobrada do estabelecimento credenciado (valor máximo a ser aceito)
Prestação de Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Benefício Eventual através de software específico e módulo móbil de cartão magnético para atendimento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e de emergência, atendidas pela Política Pública de Assistência Social do Município de Guaramirim, conforme Termo de Referência.	R\$1.250,000,00	Taxa de administração = 0%	Percentual da taxa cobrada do estabelecimento credenciado: valor máximo: 3,5%
		R\$ 0,0%	R\$0,00

**Estimativa de Custo:** 1.250,000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:** O Benefício Eventual é uma provisão de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS concedido em forma de pecúnia, bens e/ou serviços, visando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidades decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos.

Os principais marcos regulatórios nacionais sobre Benefícios Eventuais são a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Decreto Federal 6.307/2007, Resolução do Conselho Federal de Assistência Social (CNAS) 212/2006 e Resolução CNAS 39/2012. No âmbito municipal, a Lei nº 4467/2017.

A Legislação Municipal e suas alterações estabelecem: (Redação dada pela Lei nº **5038/2023**)

**Art. 1º** A Lei nº **4467/2017** passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

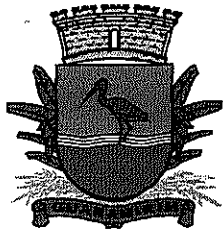
...

§ 6º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação técnica e/ou avaliação socioeconômica elaborado pela:

I - Equipe técnica de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Guaramirim, quando o beneficiário estiver em atendimento ou em processo de acompanhamento familiar;

II - Equipe técnica de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional vinculados ao Município de Guaramirim, que poderão ser autorizados, temporariamente, em casos de calamidade pública ou emergências isoladas." (NR)

"Art. 5º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais, salvo o benefício de auxílio moradia nas situações de calamidade pública que possui critério



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

diferenciado, é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, e será concedido conforme § 6º do Art. 2º ...

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, a equipe técnica de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Guaramirim terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa à avaliação socioeconômica e/ou avaliação técnica.

..." (NR)

"Art. 7º ...

...

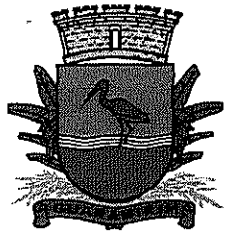
§ 1º O benefício pode ser solicitado após 06 (seis) meses de gestação e até 120 (cento e vinte) dia após o nascimento, junto aos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e serviço de Acolhimento Institucional de Guaramirim.

...

§ 3º O benefício natalidade será fornecido na forma de pecúnia no valor de meio salário mínimo vigente ou bens de consumo que se constitui no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestiário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta o respeito e a dignidade a família em vulnerabilidade social.

..." (NR)

"Art. 9º O benefício por morte pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, maior de 18 (dezoito) anos, ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a) e irmãos, ou pessoa autorizada com devida procuração e será realizado mediante autorização por escrito, com assinatura de um técnico das equipes de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Guaramirim, a ser entregue junto ao serviço funeral utilizado para posterior cobrança junto a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação." (NR)

"Art. 10. ...

...

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir da avaliação socioeconômica e/ou avaliação técnica." (NR)

"Art. 11. O benefício eventual na forma de auxílio alimentação, material de limpeza e higiene será concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma eventual, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza doméstica, o qual consiste em pecúnia no valor de 1 (um) até 2 (dois) UFM vigente para famílias com até 4 (quatro) membros, e no valor de 1 e 1/2 (um e meio) até 2 e 1/2 (dois e meio) UFM vigente para famílias com mais de 4 (quatro) membros, o qual será repassado para as famílias através de cartão eletrônico.

...

§ 5º O cartão alimentação ficará em posse do beneficiário durante o período de sua utilização que terá a responsabilidade de zelar e cuidar do mesmo, bem como devolve-lo no equipamento de referência, seguindo os prazos estabelecidos para devolução do cartão conforme os termos de responsabilidade assinados no momento do recebimento do benefício eventual alimentação.

...

§ 7º Caracteriza-se como situação eventual, a que o indivíduo ou grupo familiar estejam com dificuldades temporárias fazendo-se necessário o atendimento ou acompanhamento nos equipamentos socioassistenciais em período de curto prazo, definido neste dispositivo, como prazo máximo de 3 (três) meses. Para concessões posteriores aos 3 (três) meses, do benefício eventual alimentação, se faz necessário avaliação socioeconômica do Assistente Social que compõe a equipe técnica de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional." (NR)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

"Art. 12. ...

...

§ 2º O benefício eventual na forma de auxílio transporte em quaisquer das modalidades acima mencionadas será fornecido mediante cartão, passes ou autorização por escrito com a assinatura de um técnico da equipe de referência dos equipamentos sociais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Guaramirim a ser entregue junto ao serviço responsável pelo transporte.

§ 3º A concessão de auxílio passagem intermunicipal e/ou interestadual, será realizado uma única vez, em situações de retorno à cidade de origem e para situações eventuais demandadas nos atendimentos dos programas de proteção social, de acordo com a avaliação socioeconômica e/ou avaliação técnica, apresentada pela equipe técnica de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Guaramirim.

§ 4º Situações excepcionais não contemplados nesta lei serão atendidas de acordo com disponibilidade orçamentária e através de avaliação socioeconômica e/ou avaliação técnica da equipe técnica de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional.

..." (NR)

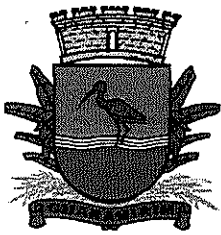
"Art. 13. ...

§ 1º O benefício eventual de foto será fornecido mediante autorização por escrito com assinatura de um técnico da equipe técnica de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Guaramirim, a ser entregue junto ao executor do serviço.

"Art. 14. ...

...

§ 1º O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir da avaliação socioeconômica e/ou avaliação técnica da equipe técnica de referência dos equipamentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional.

..." (NR)

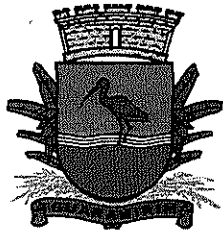
"Art. 15. O benefício eventual na forma de auxílio cobertor e/ou colchão consistirá no atendimento às famílias atingidas por calamidade pública conforme descrito no § 1º do art. 14 desta lei, e/ou situações isoladas devidamente comprovada ou solicitada pela Defesa Civil com avaliação socioeconômica e/ou avaliação técnica da equipe técnica de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional.

Parágrafo único. Podem surgir outras situações emergências das quais necessitem concessão de cobertores e/ou colchões e estas serão avaliadas pelas equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Guaramirim, possibilitando a liberação mediante avaliação socioeconômica e/ou avaliação técnica." (NR)

"Art. 16. O benefício eventual na forma de auxílio moradia será destinado ao indivíduo ou grupo familiar, em ausência temporária de moradia, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e/ou vítimas de calamidade pública, denominando-se como pagamento de aluguel social de imóvel residencial, mediante avaliação socioeconômica e/ou avaliação técnica das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Guaramirim.

§ 1º Nas situações elencadas no caput do art. 16, fará jus ao auxílio moradia o indivíduo ou grupo familiar com renda de até 4 (quatro) salários mínimos vigentes e ainda que nenhum integrante da família beneficiária possua outro imóvel, ou seja, beneficiário direto de outro benefício semelhante, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de 2 (dois) ou mais benefícios.

§ 2º A aprovação do benefício eventual auxílio moradia dependerá de disponibilidade orçamentária alocada no Fundo Municipal de Assistência Social." (NR)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

"Art. 20. O auxílio moradia deverá ser requisitado pelos beneficiários, junto aos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e serviço de Acolhimento Institucional, mediante a apresentação dos documentos conforme § 2º do art. 14 desta lei, incluindo o laudo expedido pela Defesa Civil de situação de Calamidade Pública ou emergenciais isoladas de caso fortuito ou força maior, com vulnerabilidade social devidamente comprovada e coma avaliação socioeconômica e/ou avaliação técnica das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional."  
(NR)

**PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

Os cartões serão ilimitados e deverão ser entregues nos equipamentos da Assistência Social conforme demanda dos coordenadores. Segue abaixo os endereços:

Cras Central – Centro de Referencia em Assistência Social- Rua João Batista Olinger nº51, Centro;

Cras Corticeira – Centro de Referência em Assistência Social- Rua Herminio Estringari nº,1500 - Corticeira;

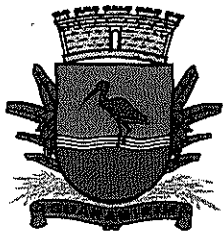
Creas – Centro de Referência Especializado em Assistência Social- Rua Agostinho Valentim do Rosário, nº143, Centro;

Serviço de Acolhimento Institucional Marcos Valdir Moroso- Lar da Criança- Rua Holanda Petry Satler – 121- Beira Rio.

A recarga dos cartões serão realizadas pela coordenação dos equipamentos da Assistência Social de acordo com a Lei 4467/2017.

Em caso de necessidade de cartões adicionais, estes deverão ser expedidos e entregues sem custo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O objeto deste contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de homologação do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na lei 14.133/2021. O prazo para implantação e capacitação para utilização do sistema e entrega dos cartões será em até 14 (quatorze) dias após o recebimento da ordem de compra e o prazo para o credenciamento dos estabelecimentos será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

Com relação à capacitação para a equipe técnica e equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, não deverá haver ônus para o Município.

O formato da capacitação poderá ser de forma presencial ou híbrida. Todos os servidores que participarão da capacitação deverão estar logados remotamente com os técnicos da empresa vencedora do certame.

O suporte técnico posterior à implantação do software, deverá obedecer a seguinte ordem de SLAs/Impacto:

**a) O impacto muito pequeno: 72 horas.**

É aquele que não interfere na operação e nem no uso do cartão por parte do beneficiário. Ex: o logotipo do sistema não está de acordo com o brasão da Prefeitura de Guaramirim ou impacto da mesma ordem.

**b) Impacto pequeno: 48 horas**

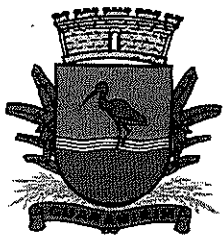
É aquele que interfere de forma pouco significativa na operação ou no uso do cartão. Ex: a comunicação com o sistema está levemente lenta ou impacto da mesma ordem.

**c) Impacto médio: 24 horas**

É aquele que interfere de forma negativa na operação do sistema, entretanto, em uma funcionalidade não essencial. Ex: um dos relatórios está fora do ar ou impacto da mesma ordem.

**d) O impacto alto: 1 hora**

Tem a ver com grandes inoperabilidades do sistema por parte da equipe de Assistência Social ou do aplicativo mobile. Ex: problemas generalizados de login, indisponibilidade do aplicativo mobile e similares ou, o usuário encontra-se na fila de um estabelecimento credenciado, porém seu cartão não funciona mesmo após autenticação ou impacto da mesma ordem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO**

Em relação as recargas dos cartões, o valor a ser creditado deverá ser automático após a liberação do coordenador do equipamento.

**RESPONSÁVEL PELO CONTATO, TELEFONE E EMAIL:** Na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, o setor de compras e a Direção Administrativa, nos telefones: (47) 3373-0166 e (47) 3373-3397 e no e-mail: [compras.sdsh@guaramirim.sc.gov.br](mailto:compras.sdsh@guaramirim.sc.gov.br).

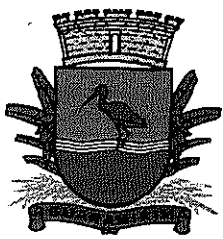
**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:** Será julgada vencedora a proposta que apresentar **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO E O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO QUE ESTÁ FIXADA EM NO MÁXIMO 3,5%**. O percentual de 3,5% estão embasados no edital de pregão eletrônico nº3/2022 do município de Araquari-SC e também no pregão presencial nº41/2022 do município de Massaranduba-SC. Os editais constam em anexo ao processo.

**Exemplo:**

Exemplos de propostas ofertadas:

**Exemplo 1: DESCONTO OFERTADO = 10,00%**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO A SER CONCEDIDO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA	TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO VALOR MÁXIMO 3,5%	PROPOSTA COM DESCONTO
1	Prestação de Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Benefício Eventual através de software específico e módulo móbil de cartão magnético para	R\$ 1.250.000,00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0%	PERCENTUAL DA TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO: VALOR MÁXIMO = 3,5%	DESCONTO OFERTADO NA TAXA A SER COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO = 10,00%  CÁLCULO DA TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GUARAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO**

<p>atendimento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e de emergência, atendidas pela Política Pública de Assistência Social do Município de Guaramirim, conforme Termo de Referência.</p>				<p>DESCONTO DE 10,00% DE 3,5% = 0,35%</p> <p>OU SEJA:</p> <p>TAXA FINAL A SER COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO: 3,5% - 0,35% = <b>3,15%</b></p>
---	--	--	--	---

**Exemplo 2: DESCONTO OFERTADO = 20,00%**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO A SER CONCEDIDO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA	TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO VALOR MÁXIMO 3,5%	PROPOSTA COM DESCONTO
1	<p>Prestação de Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Benefício Eventual através de software específico e módulo móbil de cartão magnético para atendimento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e de emergência, atendidas pela Política Pública de Assistência Social do Município de Guaramirim, conforme Termo de Referência.</p>	R\$ 1.250.000,00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0%	<p>PERCENTUAL DA TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO: VALOR MÁXIMO = 3,5%</p>	<p>DESCONTO OFERTADO NA TAXA A SER COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO = <b>20,00%</b></p> <p>CÁLCULO DA TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:</p> <p>DESCONTO DE 20,00% DE 3,5% = 0,70%</p> <p>OU SEJA:</p> <p>TAXA FINAL A SER COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO: 3,5% - 0,70% = <b>2,80%</b></p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

--	--	--	--	--	--

Segue as indicações orçamentárias: Ref 613/ Ação 2156/ Vínculo 15007000000; Ref 960/ Ação 2157/ Vínculo 250070000000; Ref 961/ Ação 2158/ Vínculo 250070000000.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento das recargas dos cartões será através de depósito bancário que será efetuado em aproximadamente 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal e das Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Conjunta Federal/INSS e FGTS atualizadas.

**DO CONTRATANTE (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO):**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

O serviço deverá compreender o gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos comerciais, através de software específico e módulo mobile, com o objetivo de viabilizar a concessão de Benefício Eventual às famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade temporária e de emergência, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 4667/2017;

Emitir os cartões magnéticos nominados Guaramirim Card, personalizados com o brasão do Município.

Fornecer os cartões magnéticos nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social sem custo;

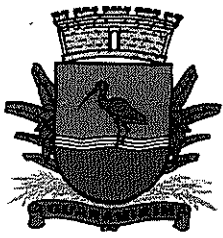
Fornecer os cartões magnéticos com numeração;

Fornecer os cartões magnéticos com senha aleatória, sendo facultada a alteração posterior;

Fornecer os cartões magnéticos bloqueados, sendo o desbloqueio efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Os cartões, por medida de segurança contra clonagem, não deverão utilizar tecnologia de código de barras;

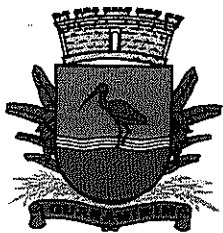
Nos casos em que o estabelecimento não possui a opção de passagem do cartão na máquina, a empresa vencedora deverá fornecer, enquanto a vigência do contrato, equipamento para gravação em chip, além do fornecimento de cartões com essa tecnologia;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

Disponibilizar aos usuários meios de consulta de saldos, de Rede credenciada, para inserir e alterar senhas e para bloqueio de cartões extraviados ou furtados, através de telefone 0800 (ligação gratuita de telefone fixo), aplicativos de smartphone e através de site da empresa;  
Bloquear o cartão em qualquer tentativa de compra de cigarros ou bebidas alcoólicas;  
Disponibilizar software para processamento, gerenciamento e controle do uso dos cartões, em nuvem, possibilitando:

- a) Emissão de relatório de saldo, individualizado, dos cartões;
- b) Emissão de relatório de quando e onde os cartões foram utilizados, o valor, itens de cada transação;
- c) Emissão de relatórios gerenciais contendo: relatório das cargas mensais, relatório agrupado de transações por código de estabelecimento e planilha de gasto por estabelecimento;
- d) Acessos exclusivos via login e senha (ex. uma ou mais pessoas tem acesso somente para desbloquear; uma ou mais pessoas tem acesso somente para cadastrar senhas; uma ou mais pessoas tem acesso somente para inserir créditos; uma ou mais pessoas tem acesso geral);
- e) Os valores disponíveis para as recargas dos cartões ficará sob responsabilidade dos coordenadores dos equipamentos da Assistência Social;
- f) A quantidade de usuários operantes (equipe técnica) do sistema e também usuários do módulo mobile deverá ser ilimitada;
- g) Cancelamento e/ou bloqueio de cartões pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando o desbloqueio a qualquer tempo;
- h) Os créditos para recarga do cartão deverão ser disponibilizados de imediato, sem a necessidade de espera;
- i) A alteração dos dados cadastrais no sistema de cada cartão, possibilitando a troca do NOME e CPF do usuário, de modo que seja possível substituir a titularidade dos cartões que já estão de posse da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) Emissão de relatório geral de créditos inseridos em período pré-determinado;
- k) Função de gestor, para criar, modificar e excluir permissões de acesso ao sistema;
- l) Emissão de relatório por unidade cadastrada (filial/equipamentos/gestão).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

m) O software deverá possuir dois módulos:

- Um módulo web, que será utilizado pelos colaboradores da Secretaria Municipal de Assistência Social. Este módulo deverá possuir perfil comum e perfil administrador, este último capaz de incluir novos usuários e definir o permissionamento de cada um;
- Um módulo mobile, que poderá ser utilizado pelos beneficiários para efetuarem pagamentos via QR-code, verificar seu saldo e atualizar informações cadastrais;

Ambos os módulos deverão se comunicar de forma que o dado atualizado em um, também seja refletido no outro.

Em caso de o cartão apresentar defeito, for extraviado, roubado, furtado, ou sofrer danos físicos permitir à Secretaria Municipal de Assistência Social transferir o saldo disponível para outro cartão já em posse da Secretaria, ou na falta deste, será solicitado novo cartão que deverá ser entregue nos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação no prazo de no máximo 10 dias;

Credenciar e manter credenciados e operando durante a vigência deste contrato, no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos (supermercados e seus similares), 01 funerária, 08 farmácias, 02 lojas de artigos de vestuário infantil, 01 estabelecimento que oferte o serviço de foto 3x4 e 01 agência de transporte aéreo e terrestre. Os estabelecimentos devem ser preferencialmente no território do Município de Guaramirim ou até um raio de 20km, de fácil acesso aos usuários, nos principais bairros da cidade.

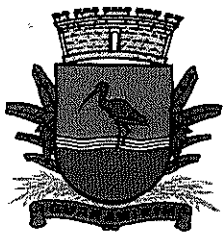
Fornecer relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e informar sempre que houver alterações.

Vale ressaltar que a exigência da entrega da Rede Credenciada na assinatura do contrato não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas;

Credenciar, exclusivamente, estabelecimentos legalmente constituídos e que atendam rigorosamente as exigências dos órgãos de fiscalização tributárias e sanitárias;

Facultar à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização dos estabelecimentos da sua Rede de credenciados;

Possibilitar aos usuários o pagamento através do cartão e também por QR-Code via dispositivo móvel;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GUARAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E HABITAÇÃO**

Os estabelecimentos credenciados não poderão, sob hipótese alguma, acrescentar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço à vista dos produtos oferecidos, inclusive promoções; Entregar os cartões embalados nas quantidades requeridas diretamente nos equipamentos e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem quaisquer custos adicionais, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias, contados a partir da solicitação dos cartões; Não permitir a recarga de cartões com saldo maior do que R\$ 5,00 (cinco reais).

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Gestor do Contrato: Graziela Boita. Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação.


Matricula: 203078

Fiscal do Contrato: Patrícia Varela da Silva. Diretora Administrativa. Matricula: 387959

Fiscal Técnico: Dinéia Cristiane Marquesi Pimenta. Assistente Social. Matricula: 3014258

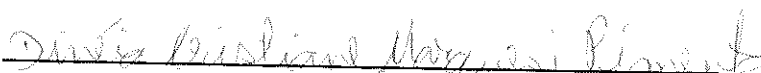
  
\_\_\_\_\_  
Graziela Boita

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia Varela da Silva

Diretora Administrativa

Diretora Administrativa

  
\_\_\_\_\_  
Dinéia Cristiane Marquesi Pimenta

Assistente Social

Assistente Social